

CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 220.000,00
Valor total atual: R\$ 9.455.747,50
210383 - REVELANDO SONHOS - Shows e Oficinas nas Escolas - Ano III
Rec Geraes Studio e Produções Musicais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.086.303/0001-80
Cidade: Betim - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.782,00
Valor total atual: R\$ 620.061,75
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
210317 - Festival Internacional de Criatividade Pixel Show - 17ª Edição
ZUPI DESIGN EDITORA CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 07.219.049/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 23.830,00
Valor total atual: R\$ 974.321,15
202302 - MAPA DA CULTURA ALIMENTAR - EXPOSIÇÃO DE ARTE
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUCOES & EVENTOS LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 506.020,00
Valor total atual: R\$ 1.456.750,00
203770 - Moraes Moreira - Música e Poesia
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R\$ 15.815,00
Valor total atual: R\$ 975.571,00
205181 - Nosso Povo em Festa
ANDREA GOLDSCHMIDT FOTOGRAFIA - EIRELI
CNPJ/CPF: 22.842.584/0001-85
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.617,00
Valor total atual: R\$ 194.376,74
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211217 - Arco: leitura criativa na escola (EVENTO VIRTUAL)
RODRIGO JAPPE
CNPJ/CPF: 887.709.400-10
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Reduzido: R\$ 7.957,00
Valor total atual: R\$ 191.937,20
210004 - Cine Leitura
Sancell Produções e Eventos Ltda EPP
CNPJ/CPF: 13.316.154/0001-39
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 46.585,00
Valor total atual: R\$ 953.328,75
212023 - Litoral Brasileiro (EVENTO VIRTUAL)
Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.264,00
Valor total atual: R\$ 341.552,26
220172 - O menino na quarentena e suas histórias
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Cidade: Encantado - RS;
Valor Reduzido: R\$ 10.560,00
Valor total atual: R\$ 79.200,00
212287 - Oravrohom 20 anos - Ações que transformam fazendo história
(EVENTO VIRTUAL)
ASSOCIACAO DE INTERESSE PUBLICO E ASSISTENCIA A SAUDE
ORAVROHOM
CNPJ/CPF: 06.143.765/0001-67
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 191.506,00
Valor total atual: R\$ 459.131,04

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201806 - ANTONINA BLUES FESTIVAL
Feito Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.903.895/0001-28
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 32.340,00
Valor total atual em: R\$ 863.068,80
211271 - Pele
DJALMA RAMOS DE SOUZA
CNPJ/CPF: 549.660.949-68
Cidade: Goioerê - PR;
Valor Reduzido: R\$ 118,00
Valor total atual em: R\$ 40.986,80

PORTARIA Nº 386, DE 5 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192324 - Plano Bianual das Atividades do Espaço do Conhecimento UFMG - 2020-2021, publicado na portaria nº 0547/19 de 18/09/2019, no D.O.U. de 19/09/2019, para Plano Bianual das Atividades do Espaço do Conhecimento UFMG - 2020-2021-2022.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos do Despacho do Diretor-Presidente nº 67-E de 10 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 111 de 13 de junho de 2022, pág. 119, Seção 01, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "22-0230 LETÍCIA" da Proponente STÚDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME:

Onde se lê:

22-0230 LETÍCIA

Leia-se:

22-0246 LETÍCIA

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Pernambuco.

O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 123 e no art. 128 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 5º e no inciso IX do art. 7º da Portaria nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e com base no processo nº 00215.100053/2022-28, resolve:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a organização interna da Controladoria Regional da União no Estado do Pernambuco - CGU-R/PE, as competências e atribuições de todas as suas áreas e unidades e os procedimentos, processos e rotinas relacionados às atividades desempenhadas no âmbito da Regional.

Núcleos da CGU-R/PE

Art. 2º A CGU-R/PE é composta pela seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Apoio Administrativo - NAD;
- II - Núcleo de Ações de Controle 1 - NAC-1;
- III - Núcleo de Ações de Controle 2 - NAC-2;
- IV - Núcleo de Ações de Controle 3 - NAC-3;
- V - Núcleo de Ações Especiais - NAE;
- VI - Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP; e
- VII - Núcleo de Ações de Correição - NACOR.

Competências do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio Administrativo - NAD compete:

I - prestar assistência direta ao Superintendente da CGU-R/PE no exercício de suas atribuições;

II - assistir ao Superintendente da CGU-R/PE quanto à coordenação de estudos e à elaboração de atos normativos diretamente relacionados à Regional;

III - prover o Superintendente da CGU-R/PE com as informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Regional;

IV - apoiar os projetos desenvolvidos pelos Núcleos que compõem a CGU-R/PE;

V - coordenar e acompanhar o atendimento de demandas recebidas pela CGU-R/PE de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, assim como de cidadãos, destinadas especificamente ao NAD/PE;

VI - proceder à articulação com as áreas da CGU-R/PE para a captação e a produção de conteúdo a ser divulgado e publicado na Intranet;

VII - oferecer apoio administrativo e logístico aos demais Núcleos que compõem a estrutura da CGU-R/PE, viabilizando a realização de suas atividades;

VIII - acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira no âmbito da CGU-R/PE;

IX - efetuar, em sistemas próprios, as operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com orientações da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF da Diretoria de Gestão Interna - DGI da Controladoria-Geral da União - CGU;

X - realizar, com a frequência definida pela DGI, o inventário, desfazimento, fiscalização, manutenção e controle de bens sob o domínio da CGU-R/PE;

XI - realizar, com a frequência definida pela CGCOF, o registro de conformidade no SIAFI;

XII - preparar, conforme orientações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP da DGI e com o auxílio dos Núcleos que compõem a CGU-R/PE, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, ajustando-o sempre que necessário;

XIII - fornecer às unidades da CGU em Brasília informações administrativas sob a sua responsabilidade referentes a esta CGU-R/PE;

XIV - gerenciar as unidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI relacionadas ao Gabinete da CGU-R/PE, ao APOIO/PE e ao ARQ/PE;

XV - gerenciar as caixas de e-mail relacionadas ao Gabinete da CGU-R/PE e ao NAD/PE;

XVI - orientar os servidores da CGU-R/PE sobre o correto preenchimento do sistema de Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, quanto à frequência, ausência, e demais afastamentos, conforme orientações da DGI.

XVII - alimentar o Sistema e-Aud, ou outro que vier a substituí-lo, com as informações relacionadas ao planejamento e à execução das atividades desenvolvidas pelo Gabinete da CGU-R/PE e pelo NAD/PE;

XVIII - orientar os servidores da CGU-R/PE quanto aos procedimentos relacionados aos afastamentos por motivo de saúde, perícia médica, licenças e demais afastamentos previstos em lei, observando as diretrizes e orientações da CGU; e

XIX - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/PE em assuntos relacionados a sua competência.

Competências dos Núcleos de Ações de Controle

Art. 4º Aos Núcleos de Ações de Controle - NAC compete:

I - apoiar a Secretaria Federal de Controle Interno - SFC em ações de controle, dentro da capacidade operacional da Regional e conforme as tratativas com o Superintendente;

II - apoiar o Superintendente da CGU-R/PE em assuntos relacionados às ações de controle finalizadas ou em desenvolvimento na respectiva unidade;

III - elaborar, no âmbito da CGU-R/PE, o planejamento operacional sob sua competência, em alinhamento com o cronograma estabelecido pela SFC e com o planejamento estratégico da CGU;

IV - submeter à avaliação do Superintendente da CGU-R/PE o planejamento previsto no inciso III;

V - realizar a análise de atos de pessoal, conforme previsto no planejamento operacional previsto no inciso III;

VI - executar e monitorar as ações de controle e demais atividades planejadas para o exercício, ajustando-as ou cancelando-as quando necessário;

VII - inserir no Sistema e-Aud, ou em outro que vier a substituí-lo, as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de controle de sua competência;

VIII - analisar e apurar as demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais, assim como por cidadãos, após aprovação pelo Superintendente, em assuntos relacionados às suas atribuições;

IX - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PE; e

X - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/PE em assuntos relacionados a sua competência.

Competências do Núcleo de Ações Especiais

Art. 5º Ao Núcleo de Ações Especiais - NAE compete:

I - apoiar a Secretaria de Combate à Corrupção - SCC em assuntos relacionados a acordos de leniência, inteligência e operações especiais no âmbito da CGU-R/PE;

II - integrar as comissões de acordos de leniência designadas e coordenadas pela SCC;

III - executar ações de controle de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/PE, sob a supervisão da SCC;

IV - apoiar o Superintendente em assuntos afetos ao NAE;

V - prospectar trabalhos de natureza investigativa e de operações especiais no âmbito da CGU-R/PE;



VI - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo NAD da CGU-R/PE em assuntos relacionados às suas atribuições;

VII - inserir no Sistema e-Aud, ou em outro que vier a substituí-lo, as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;

VIII - efetuar registros nos sistemas de inteligência utilizados pela CGU, conforme orientação da SCC;

IX - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PE; e

X - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/PE em assuntos relacionados a sua competência.

Competências do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção

Art. 6º Ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP compete:

I - apoiar o Superintendente da CGU-R/PE em assuntos relacionados às ações de sua competência;

II - executar, sob a coordenação da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC, planos, programas e projetos voltados à prevenção da corrupção e à promoção e ao fortalecimento da transparência, do acesso à informação, da abertura de dados, da conduta ética, do controle social, dos princípios de governo aberto na administração pública federal e da integridade e da conduta ética no setor privado e na sua relação com o setor público;

III - executar, sob a coordenação da Ouvidoria-Geral da União - OGU, planos, programas e projetos voltados à promoção das ouvidorias públicas, em especial daquelas integrantes do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal - Sis-Ouv e da Rede Nacional de Ouvidorias;

IV - prestar orientação ao público interessado quanto às formas de registrar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões, pedidos de acesso à informação e pedidos de simplificação no âmbito da CGU-R/PE;

V - realizar, sob demanda da OGU, a análise de pedidos de recursos de acesso à informação no âmbito da terceira instância recursal;

VI - divulgar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, ou outra que vier a substituí-la;

VII - monitorar e avaliar, sob demanda da OGU, a atuação das ouvidorias federais, integrantes do Sis-Ouv, no tratamento das manifestações recebidas;

VIII - promover, sob a coordenação da OGU, formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

IX - divulgar aos órgãos e às entidades estaduais e municipais as ações de capacitação promovidas pela STPC e OGU;

X - inserir no Sistema e-Aud, ou em outro que vier a substituí-lo, as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;

XI - atender às demandas relativas à transparência pública, à integridade e à prevenção da corrupção, e demandas relativas às atividades de ouvidoria apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo NAD da CGU-R/PE;

XII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PE; e

XIII - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/PE em assuntos relacionados a sua competência.

Parágrafo único. Cabe ao Superintendente da CGU-R/PE definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a efetiva consecução das competências estabelecidas nos incisos II e III.

Competências do Núcleo de Ações de Correição

Art. 7º Ao Núcleo de Ações de Correição - NACOR compete:

I - apoiar a Corregedoria Geral da União - CRG em suas ações finalísticas sempre que demandado e conforme as tratativas com o Superintendente;

II - estabelecer parcerias com os órgãos e entidades estaduais e municipais e com as unidades dos órgãos e entidades federais localizados em Pernambuco, visando ao desenvolvimento das ações de correição, sob orientação da CRG e da própria CGU-R/PE;

III - propor a realização de ações de capacitação e eventos regionais em assuntos de sua competência, em articulação com a CRG e com a própria CGU-R/PE;

IV - oferecer suporte à realização de eventos promovidos ou apoiados pela CRG no Estado de Pernambuco;

V - prover informações atualizadas, de forma regular e periódica, ao Superintendente da CGU-R e à CRG sobre as atividades desenvolvidas pelo NACOR;

VI - inserir no Sistema e-Aud, ou em outro que vier a substituí-lo, as informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações de competência da unidade;

VII - atender às demandas apresentadas por órgãos federais, estaduais e municipais sempre que solicitado pelo Superintendente ou pelo NAD da CGU-R/PE em assuntos relacionados às suas atribuições;

VIII - identificar e relacionar as necessidades de capacitação de sua equipe, submetendo a demanda ao Superintendente da CGU-R/PE; e

IX - apoiar os demais Núcleos da CGU-R/PE em assuntos relacionados a sua competência.

Titulares e substitutos dos Núcleos da CGU-R/PE

Art. 8º As atividades de chefia dos Núcleos indicados no art. 2º desta Instrução Normativa serão realizadas por seus titulares e, nas suas ausências legais, por seus substitutos designados pelo Superintendente da CGU-R/PE.

Art. 9º Aos titulares dos Núcleos compete:

I - distribuir e supervisionar as atividades técnicas desenvolvidas em sua área de atuação, observando-se os prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos, o Plano Operacional da CGU-R/PE, bem como as orientações das áreas competentes da CGU, quando cabíveis;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos realizados, garantindo que as conclusões estejam devidamente sustentadas em papéis de trabalhos e evidências adequadas e suficientes;

III - encaminhar e-mails, solicitações e comunicados oriundos do Sistema e-Aud, ou de outro que venha a substituí-lo, objetivando obter informações, esclarecimentos ou manifestações sobre as questões registradas nos relatórios e outros documentos produzidos em decorrência de execução de ação realizada, observadas as competências previstas em dispositivos legais emitidos pela CGU;

IV - gerenciar os planos de trabalho dos participantes em Programa de Gestão de Demanda - PGD da sua respectiva Unidade e avaliar os respectivos produtos entregues, observadas as disposições previstas nos atos normativos editados pela CGU sobre a matéria; e

V - aplicar, sob orientação da DGI, a legislação de pessoal aos servidores subordinados dos respectivos Núcleos, em especial, com relação a:

a) homologação dos registros de frequência;

b) aprovação e homologação de férias, bem como o encaminhamento ao Superintendente acerca das solicitações de cancelamento, alterações e interrupções de férias que não puderem ser feitas tempestivamente via sistema, devidamente justificadas, indicando qual a necessidade do serviço; e

c) coordenar os afastamentos por ocasião das férias e recessos, atentando para continuidade da realização das atividades planejadas.

Disposições finais

Art. 10. As omissões e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Instrução Normativa serão solucionadas pelo Superintendente da CGU-R/PE.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 22 de abril de 2022.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 345-CJF, DE 5 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na transferência de processos judiciais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, prevista no art. 7º da Lei n. 14.226/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021, determina a transferência dos processos judiciais atualmente sob jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que passarão a ser de competência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, independentemente de despacho e preferencialmente sob forma digital, a partir da data de instalação do novo tribunal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Justiça Federal adotar as medidas administrativas necessárias à instalação e ao bom funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Lei n. 14.226/2021, art. 11);

CONSIDERANDO que a Resolução CJF n. 742, de 14 de dezembro de 2021, determina que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Seção Judiciária de Minas Gerais deverão adotar medidas para que não haja solução de continuidade de procedimentos organizacionais, de sistemas informatizados e de outros necessários ao bom funcionamento da 6ª Região (art. 7º);

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho da Justiça Federal disciplinar os aspectos operacionais para implantação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Resolução CJF n. 742/2021, art. 11);

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Conselho da Justiça Federal editar os demais atos para cumprimento da Lei n. 14.226/2021 e da Resolução CJF n. 742/2021 (Resolução CJF n. 742/2021, art. 9º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n. 0001922-59.2022.4.90.8000, resolve:

Art. 1º A transferência de processos judiciais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região observará o disposto no art. 7º da Lei n. 14.226/2021, na Resolução CJF n. 742/2021, bem como os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Parágrafo único. A transferência de processos judiciais de que trata o caput será realizada exclusivamente pelo sistema PJe.

Art. 2º A transferência de processos judiciais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região que tramitam em 2ª instância dar-se-á sem interrupção da prestação jurisdicional, cabendo aos tribunais envolvidos adotar as medidas necessárias à continuidade dos processos de trabalho, em especial no tocante à apreciação das seguintes medidas de urgência:

I - pedidos de liminar em habeas corpus e em mandados de segurança;

II - comunicações de prisão em flagrante;

III - pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - representações da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, em casos de justificada urgência;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - pedidos de tutela cautelar ou antecipada, de natureza cível ou criminal, nos casos de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais Federais, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, independentemente do comparecimento da vítima;

IX - revisão de necessidade de manutenção de ordem de prisão cautelar, na forma do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Art. 3º Até a data da instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, inclusive, caberá ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região apreciar as medidas descritas no artigo 2º.

§ 1º Após a data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ser-lhe-ão transferidos os processos que passaram à sua competência, cabendo ao novo tribunal apreciar as medidas descritas no artigo 2º, ainda que em regime de plantão.

§ 2º Publicada Portaria estabelecendo a data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, prevista no art. 1º, § 1º, da Resolução CJF n. 742/2021, ficam autorizados os juízes vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais a sobrestar a remessa dos autos à instância superior, para a apreciação dos recursos voluntários e remessa ex officio, exceto aqueles em que houver risco de perimento de direito ou lesão irreparável.

Art. 4º Na hipótese de ter havido início de julgamento em órgão colegiado da 1ª Região, deverá ser ele concluído no próprio Tribunal Regional da 1ª Região, com posterior remessa automática dos autos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 1º Considera-se iniciado o julgamento em órgão colegiado com a publicação da pauta em que esteja incluído o processo ainda que, por qualquer motivo, haja adiamento, suspensão do julgamento ou retirada de pauta.

§ 2º A prolação de decisão monocrática pelo relator ou a simples remessa de recurso ao magistrado revisor não se considera início de julgamento em órgão colegiado.

§ 3º No caso de processos apreciados pelo órgão colegiado independentemente de publicação da pauta (processos em mesa), considera-se iniciado o julgamento com sua primeira apresentação em sessão.

§ 4º Na hipótese do art. 942 do Código de Processo Civil, os autos somente serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região após a conclusão do julgamento pelo colegiado ampliado.

Art. 5º Serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, após a data da instalação, os processos que tenham sido sobrestados em virtude de repercussão geral ou controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, cabendo ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, após a publicação do acórdão paradigma, adotar as providências a que se referem os arts. 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, inclusive quanto ao reexame do acórdão recorrido que contrariar a orientação do tribunal superior.

Parágrafo único. Serão igualmente remetidos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, após a data da instalação, os processos que estejam suspensos em virtude da instauração, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de incidente de resolução de demandas repetitivas, cabendo ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região dar prosseguimento ao feito, salvo se, por outro motivo, houver de ser mantida a suspensão, como nas hipóteses dos art. 982, § 3º, e art. 1.037, inciso II, do CPC.

Art. 6º Os processos que tenham sido encaminhados às cortes superiores serão remetidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região quando do retorno dos autos, para as providências cabíveis.

Art. 7º Se, na data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ainda houver processos físicos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, eles serão remetidos àquele tribunal somente após a digitalização e a migração para o PJe.

Art. 8º Os cadernos físicos correspondentes aos processos digitalizados e migrados para o PJe pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, caso existentes, serão remetidos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região após a data da instalação do tribunal.

